CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 18
SERVIDOR 2020
MAT.

OMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI 928/2013
AUTOR: Vereadora Ana Rita Tavares
EMENTA: "Dispõe sobre a permanência de animais em condomínios, e dá outras providências".
RELATOR: Vereador Geraldo Alves Ferreira Júnior.

RELATÓRIO:

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 13, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como no Inciso III do art. 44 e 46 da Lei Orgânica do Município.

O presente parecer tem como objetivo o Projeto de Lei 928/2013, de autoria da ilustre Vereadora Ana Rita Tavares, que possui o escopo dispor o direito de permanência de animais em condomínios.

FUNDAMENTAÇÃO:

Esta proposição tem como intuito assegurar garantias e deveres tanto para os condôminos, que possuem animais domésticos, quanto para a administração dos condomínios, devendo ser assegurado à segurança e o conforto dos animais domésticos quanto também à boa relação entre os moradores do condomínio quando se tratar dos dejetos feitos pelos animais, ruídos e quaisquer tipos de incômodo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 19
SERVIDOR 2020
MAT.

Entretanto, verifica-se a necessidade de propor uma Emenda Modificativa ao decreto do Projeto de Lei 928/13, veja o que dispõe o Art. 183, inciso 2º do Regimento Interno:

> Art.83, II – "Emenda modificativa é a que altera a proposição principal".

Dessa forma, modifica-se o Art. 9º, §1º, pois deve-se haver a transitoriedade dos condôminos e seus respectivos animais domésticos, quando assim houver, pelos elevadores de serviço, com o intuito de não promover mal-estar entre os outros moradores, visto que, eles podem ter medo, fobia ou sentimentos semelhantes que possa vir incomodá-los de forma desnecessária, vejamos a proposta de Emenda:

> Art.9, §1º – Na hipótese de haver mais de um elevador no condomínio, o condutor do animal deverá transitar no elevador de serviço.

Ademais, a propositura em comento atende aos requisitos dispostos no Art. 167 do Regimento Interno.

VOTO:

Assim sendo, considerando o acima exposto voto pela aprovação do **Projeto de Lei nº 928/2013**, com a emenda supramencionada.

Sala das Comissões,

Salvador, 31 de Março de 2015.

Geraldo Júnior

Vereador - SD